



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa: M C SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 12.092.885/0001-85, com sede na A. Coronel Cyrillo, N° 58 Bairro Compensa, CEP: 69.035-350 Manaus/ AM, está executando serviço de ENCARREGADO, AGENTE DE PORTARIA E AGENTE DE LIMPEZA, no valor mensal de R\$ 19.420,63 (Dezenove mil e quatro centos e vinte reais e sessenta e três centavos), com sua vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2013, não havendo até a presente data, nada que possa desabonar a sua conduta com excelente nível de atendimento, honrando assim todos os compromissos com essa empresa, não havendo nada que desabone sua capacidade técnica e idoneidade profissional.

EFETIVO:

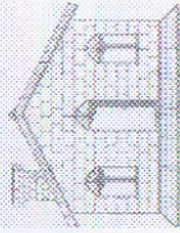
- | | |
|----------------------|--------------------------|
| • Encarregado | 01 (um) Funcionário |
| • Agente de Portaria | 04 (quatro) Funcionários |
| • Agente de Limpeza | 04 (quatro) Funcionários |

Manaus, 25 de Abril de 2014.

STEFANO *Alexander*
Stefano Alexander Saraiva Bezerra
Gerente Administrativo

ARCOS ENGENHARIA LTDA

Rua 23 Quadra US nº 521 CJ Hildéia II – Redenção. CEP 69049-570 Fones 3651-1319/ 99326-3131
C.N.P.J 05.453.984/0001-19
Manaus – AM.



REALCE CONSTRUÇÕES

Trabalhamos Com Todo Tipo de Construção Civil.

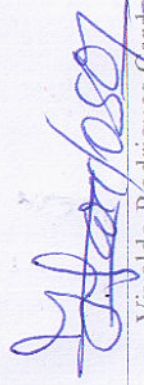
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa MC SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 12.282.885/0001-85 Av. Cyrillo das Neves, 58, Compensa, Manaus/AM. CEP: 69.035-350, prestou os serviços abaixo discriminados, de forma satisfatória, não ocorrendo nada que a desabone a sua conduta.

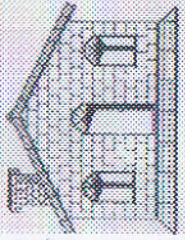
SERVIÇOS	QUANTIDADE
SUPERVISOR	01 (UM)
AGENTE DE LIMPEZA	05 (CINCO)
AGENTE DE PORTARIA	12 (DOZE)
COPEIRA	01 (UMA)
MOTORISTA	02 (DOIS)

Início do serviço: 01/03/2012

O valor global do Contrato R\$ 554.400,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).


Vivaldo Rodrigues Cardoso
CPF: 015.129.782-72
Proprietário

CNPJ: 84.121.896/0001-57
Rua Comendador Clementino N° 449 Sala 03 Centro
CEP: 69.025-000 Manaus / AM
FONE: (92) 981.97-6638 / 3302-4490



REALCE CONSTRUÇÕES

Trabalhamos Com Todo Tipo de Construção Civil.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa REALCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº **84.121.896/0001-57**, com sede na Rua Comendador Clementino, Nº 449, Sala 03, Centro. — neste ato representado pelo Sr. VIVALDO RODRIGUES CARDOSO, CPF: 015.129.782-72, RG 0128530-0, sócio, brasileiro, casado, residente na Av. Guaranás, Quadra 47, Casa 11, Cidade Nova I — nesta capital, onde é domiciliado, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa M C SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº **12.092.885/0001-85**, situada na Avenida Coronel Cyrillo Neves, Nº 58, Compensa – CEP: 69035-350, nesta Capital, neste ato representado por sua proprietária a Senhora CAROLINE ROCHA BEZERRA, brasileira, portadora do CPF nº 007.554.852-62 RG nº 2480898-9, residente na Rua 21 de agosto Nº 39, D. Pedro 1, CEP: 69042-590 nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando as disposições contidas no CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa para prestação dos serviços de 01 (um) Supervisor, 05 (cinco) Agentes de Limpeza, 12 (doze) Agentes de Portaria, 01 (uma) Copeira e 02 (dois) motoristas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - Os serviços de que trata a presente contratação consistirão naqueles constantes do Termo da presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução contratual é de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as disposições das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da CONTRATANTE:

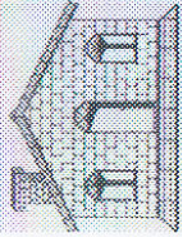
- 3.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, a tempo e modo estipulados no Contrato;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços contratados, por meio de representante especialmente designado para esse fim;
- 3.3. Prestar ao pessoal técnico da CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

CNPJ: 84.121.896/0001-57

Rua Comendador Clementino Nº 449 Sala 03 Centro

CEP: 69.025-000 Manaus / AM

FONE: (92) 98197-6638 / 3302-4490



REALCE CONSTRUÇÕES

Trabalhamos Com Todo Tipo de Construção Civil.

- 3.4. Analisar e aprovar, quando necessário, os materiais utilizados na execução dos serviços;
- 3.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desincumbir-se de suas obrigações segundo as normas deste Contrato;
- 3.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais, na hipótese de haver o descumprimento das obrigações ora avençadas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

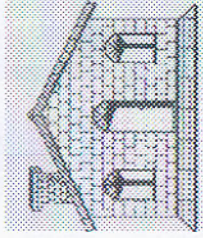
- 4.1. Manter instalações, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços especificados neste Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica;
- 4.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, ficando às suas expensas o ônus de todos os materiais utilizados;
- 4.3. Responsabilizar-se pelo ônus da mão-de-obra empregada, inclusive no que se refere aos trabalhadores empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.3.1. A inadiplência da CONTRATADA, quanto aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 4.5. Assumir total responsabilidade, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando da execução dos serviços contratados;
- 4.6. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 4.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.7.1. Incluem-se neste item os vícios e os defeitos redibitórios (ocultos), que tornem os materiais impróprios ao uso a que se destinam;
- 4.8. Acatar as determinações da Fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;
- 4.9. Prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

CNPJ: 84.121.896/0001-57

Rua Comendador Clementino Nº 449 Sala 03 Centro

CEP: 69.025-000 Manaus / AM

FONE: (92) 98197-6638 / 3302-4490



REALCE CONSTRUÇÕES

Trabalhamos Com Todo Tipo de Construção Civil.

4.10. Disponibilizar todos os equipamentos, inclusive os de segurança, necessários à perfeita execução das obrigações contratuais;

4.11. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - O contrato será fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e demais cominações legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Será, especialmente, designado, por ato da CONTRATANTE, um representante da Administração para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Contrato, atestando nas Notas Fiscais e Faturas do efetivo serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante.

CLÁUSULA SETIMA - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução de quaisquer serviços prestados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e demais cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data final de adimplemento da obrigação, caso não indicada no documento de cobrança, começa a contar a partir da atestação por funcionário designado pela CONTRATANTE da efetiva prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais, em conformidade com as exigências contratuais.

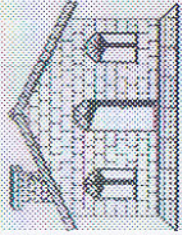
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, após a atestação por funcionário designado pela CONTRATANTE da efetiva prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais, em conformidade com as exigências deste Contrato.

CNPJ: 84.121.896/0001-57

Rua Comendador Clementino N° 449 Sala 03 Centro

CEP: 69.025-000 Manaus / AM

FONE: (92) 98197-6638 / 3302-4450



REALCE CONSTRUÇÕES

Trabalhamos Com Todo Tipo de Construção Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 388.000,00 (Trezentos e oitenta e oito mil reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - O presente instrumento admite a repactuação, nos termos da Lei nº 10.192/2001, devendo ser observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme dispõe o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e a IN nº 02, de 30 de abril de 2008.

a) O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/93, e observado o seguinte:

b) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

c) A demonstração analítica será apresentada através de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços. Será admitida a repactuação dos preços contratados com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através de Termo Aditivo, quando disposições legais ou fatos supervenientes acarretarem aumento dos encargos da contratada, nos termos do edital..

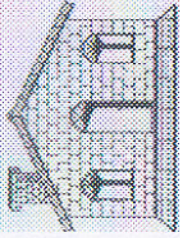
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará também a CONTRATADA à multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

CNPJ: 84.121.896/0001-57

Rua Comendador Clementino N° 449 Sala 03 Centro

CEP: 69.025-000 Manaus / AM

FONE: (92) 98197-6638 / 3302-4490



REALCE CONSTRUÇÕES

Trabalhamos Com Todo Tipo de Construção Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da CONTRATANTE, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 a 79, da Lei 8.666/93, devendo o ato de rescisão ser formalmente motivado pela autoridade administrativa nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO ÚNICO- Os serviços serão iniciados em 02/01/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante assinatura de Termo Aditivo;

PARAGRAFO ÚNICO- Os serviços deverão ser iniciados 01/10/2011.

a) – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa de mercado, para que sejam verificadas se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE; à A pelo menos 60(sessenta) dias do término da vigência do instrumento contratual, o CONTRATANTE expedirá comunicado CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de:

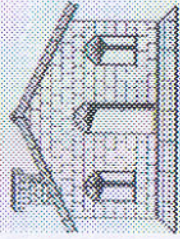
b) – três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato. Se positiva a resposta, o contratante providenciará o respectivo termo aditivo, sendo esta resposta de caráter irretratável;

CNPJ: 84.121.896/0001-57

Rua Comendador Clementino Nº 449 Sala 03 Centro

CEP: 69.025-000 Manaus / AM

FONE: (92) 98197-6638 / 3302-4460



REALCE CONSTRUÇÕES

Trabalhamos Com Todo Tipo de Construção Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO - Além das disposições contratuais aqui estipuladas, reger-se-á este Contrato pela legislação vigente, principalmente a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, inclusive no que tange à regulação dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DO CONTRATO - A devolução do presente Termo de Contrato devidamente assinado importará na sua aceitação e, por assim estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes legais de ambas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Manaus (AM), 01 de março de 2012.



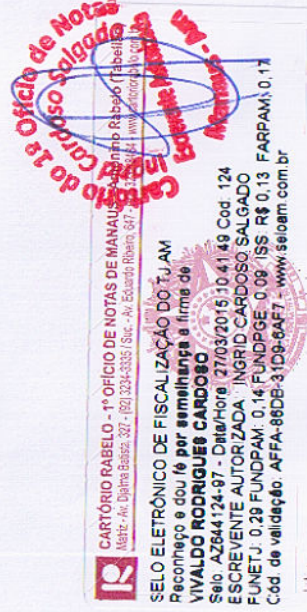
REALCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Contratante

Caroline Rocha Bezerra

MC SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA - ME

Contratada



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ/AM

Reconheço e dou fé por semelhança a firma de

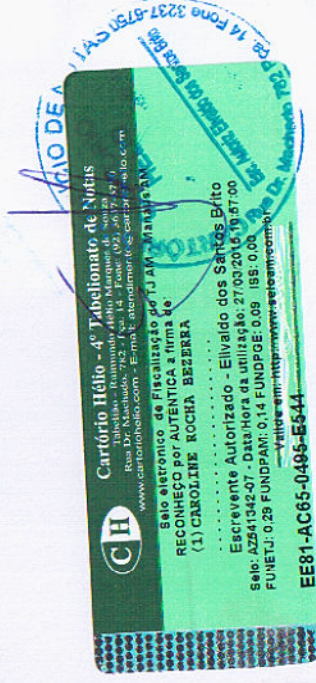
VIVALDO RODRIGUES CARDOSO

Selo: AZ644124-97 - Data/Hora: 27/03/2015 10:41:49 Cod. 124

ESCREVENTE AUTORIZADA - INGRID CARDOSO SALGADO

FUNETJ: 0.29 FUNDPAJ: 0.14 FUNDPOE: 0.09 / ISS R\$ 0.13 FARPAM: 0.17

Cod. de validação: AFPA-88DB-31D9-6AF7 - www.seloam.com.br



CNPJ: 84.121.896/0001-57

Rua Comendador Clementino N° 449 Sala 03 Centro

CEP: 69.025-000 Manaus / AM

FONE: (92) 98197-6638 / 3302-4490



M C SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO

AO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: Ao Pregão Nº 014/2015 – TJAM

Declaração de Opção pela NÃO realização da Vistoria Técnica

A Empresa M C SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA – ME, inscrito CNPJ: 12.092.885/0001-85, situada na Av. Coronel Cyrillo Neves, Nº 58 Bairro: Compensa, Manaus – AM, declara que não realizou a Vistoria Técnica, mas que temos total conhecimento do Edital e seus Anexos, e também temos conhecimento das condições e peculiaridades do local onde será realizado o serviço, objeto da licitação, assumindo qualquer responsabilidade por eventuais constatações posteriores que possam ocorrer.

Atenciosamente,



MC SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA - ME

PROPRIETÁRIA



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão N°	Data e Hora
17548195	10/4/2015 09:04:08 Hs

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até 10/05/2015

RAZÃO SOCIAL MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA
ENDEREÇO RUA CORONEL CYRILLO NEVES, NRO 58, COMPENSA, MANAUS-AM, CEP69.035.350
INSCRIÇÃO ESTADUAL 04.228.352-3
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo / Sit. Deb.Normal
CNAE Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
CNPJ12.092.885/0001-85

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz